



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 006/2022
Decisão : 076/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.12.
Referência : Protocolo nº 200.181.453/2022
Interessado : Fernando Eugênio Coutinho de Albuquerque

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Fernando Eugênio Coutinho de Albuquerque.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006, realizada no dia 11 de abril de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Fernando Eugênio Coutinho de Albuquerque, protocolada neste Regional sob o nº 200.181.453/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Única de Ipatinga, na modalidade EaD, no período de 30/09/2020 a 05/10/2021, com carga horária de 600 horas; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, quanto à graduação em Engenharia Química, o requerente concluiu o curso em 19/01/1983, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-MG, conforme e-mail datado de 04/03/2022 e anexado ao presente processo; considerando que, mediante Declaração de Veracidade, emitida em 09/03/2022, a instituição de ensino confirmou a autenticidade do Certificado de Conclusão anexado ao presente processo em formato digital, indicando que, de fato o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Fernando Eugênio Coutinho de Albuquerque, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST